



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE MONTANHA
(4ª Bda Estrt/1908)
“BRIGADA 31 DE MARÇO”**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 – DALC
(NUP 64301.007680/2023-85)**

PROJETO BÁSICO Nº 006/2023 – DALC

1. OBJETO

1.1. Contratação de Instituição de Ensino para a locação de imóvel a fim de sediar o Concurso de Admissão da Escola de Sargentos (ESA)/2023, na cidade de Juiz de Fora/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de Medida	Quantidade Imóvel
1	Locação de imóvel com: 41 (quarenta e uma) salas de aula com 50 (cinquenta) carteiras (lugares); 05 (cinco) salas de aula com 40 (quarenta) carteiras (lugares); 03 (três) salas de aula com 100 (cem) carteiras (lugares); 01 (uma) sala de aula com 65 (sessenta e cinco) carteiras (lugares); e 01 (uma) sala de aula com 25 (vinte e cinco) carteiras (lugares); 04 (quatro) Salas de Apoio a equipe da CAF e de Saúde, perfazendo o total de 55 (cinquenta e cinco) salas de aula para atender o total de 2.600 (dois mil e seiscentos) candidatos aproximadamente.	Un	01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, no presente caso **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 03 (três) dias, não podendo ser prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante a realização de uma Chamada Pública.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Instituição de ensino (Escolas ou faculdades) com salas de aula para locação do imóvel, a fim de realização do Concurso de Admissão ao Curso de Formação e graduação de Sargentos/2023;

5.1.2. A locação inicia-se no dia 7 de outubro e termina no dia 8 de outubro de 2023, portanto, apenas 02 (dois) dias;

5.1.3. Não se aplica ao presente caso a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de apenas uma locação de imóvel;

5.1.4. Na guarnição de Juiz de Fora/MG, existem alguns imóveis públicos como por exemplo a UFJF e algumas escolas municipais, contudo, conforme consulta à Prefeitura de Juiz de Fora e a própria UFJF, não há disponibilidade de imóvel no dia do concurso da ESA, o que leva a realização da presente Chamada Pública. Cabe ressaltar que foi consultada a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e a mesma respondeu que não tem imóvel disponível para tal situação.¹

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, ficando responsável pela limpeza e descarte de todo o lixo produzido, o Presidente da CAF e demais militares participantes do concurso. Todo o lixo será descartado em local apropriado e todas as instalações serão limpas e entregues nas mesmas condições de recebimento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Uma vez tendo sido selecionado a instituição educacional que irá locar seu imóvel para a realização do Concurso, o Presidente da CAF e demais membros, definirão as salas a serem utilizadas e todo a organização do evento;

7.1.2. Os militares escalados para a aplicação e fiscalização das provas do Concurso, desempenharão seus trabalhos nas diversas salas da faculdade e/ou escola, nos horários e dias definidos pelo Presidente da CAF da ESA;

7.1.3. Os dias de utilização do imóvel será dia 7 e 8 de outubro de 2023, ou seja, o treinamento e o dia propriamente da realização do Concurso;

7.1.4. Após o término do Concurso, todas as instalações deverão ser mantidas e limpas pelos militares que trabalharão na CAF.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de dia 7 e 8 de outubro de 2023, com início do treinamento no dia 07 OUT 23 e o término dos eventos no dia 07 OUT 23, após todos os fiscais e aplicadores de prova entregarem todo o material utilizado durante o Concurso.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os locais (salas de aulas), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Disponibilizar um total de 55 (cinquenta e cinco) salas de aula para a realização do Concurso e apoio da Comissão da CAF ESA/2023.

8.1.2. O fornecimento de água e energia elétrica é a cargo da Contratada, e todos os gastos já devem estar incluídos no valor da locação.

8.1.3. Os gastos com apoio de funcionários da instituição educacional nas áreas elétricas, internet, dentre outros, devem estar inseridos na proposta a ser ofertada pelo participante.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o imóvel no um dia antes do concurso conforme condições estabelecidas neste PB.

9.2. Verificar minuciosamente as instalações quanto a possíveis alterações no imóvel, algum equipamento danificado, luzes em pleno funcionamento, banheiros em pleno funcionamento, sistema elétrico funcionando.

9.3. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar antes, durante e no fim do concurso, todas as instalações e ambientes da faculdade ou escola por meio de militares especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

9.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

9.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desde PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Assinar o Termo de Contrato quando acionada e condições previstas no edital da Chamada Pública.

10.3. Efetuar a entrega das salas de aula e demais ambientes em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e Edital.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.5. Comunicar qualquer alteração ou problema durante a locação, informar aos integrantes da CAF e imediatamente ao Presidente da CAF ESA/2023.

10.6. Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias conforme legislação em vigor.

10.7. Indicar preposto para representá-la durante o período de locação do imóvel.

10.8. Sujeitar-se à fiscalização do Presidente da CAF e seus auxiliares quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.

10.9. Responder por perdas e danos que vir a sofrer a Organização Militar ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolorosa ou culposa, independentemente de outras

cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.10. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, seguros e demais encargos inerentes à locação do imóvel.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. Não se aplica ao presente caso por se tratar de uma locação de imóvel.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16. FORMAS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, ou boleto bancário da entidade educacional.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal ou boleto apresentado.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou boleto bancário, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

17. REAJUSTE

17.1. Não se aplica ao presente objeto.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Pela baixa complexidade do objeto;

18.1.2. Pelo valor de pequeno vulto do objeto; e

18.1.3. Por se tratar de uma locação de imóvel por apenas 2 (dois) dias para a realização do Concurso da ESA.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas são as previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 2023NC000449, de 27 de junho de 2023;
- PTRES: 171502;
- FONTE: 0150000142;
- ND: 339039;
- UGR: 167503;
- PI: C1ENCONDETM;
- VALOR R\$ 24.838,00; e
- DIRETORIA: DECEX/DTMIL

22. NECESSIDADE DE VISTORIA

22.1. O local supostamente a ser locado será visitado pelo Presidente da CAF e seus auxiliares. A Comissão vai avaliar se realmente existem salas suficientes e nas quantidades informadas no item 01 do Edital da Chamada Pública.

Juiz de Fora/MG, 29 de junho de 2023.

RODRIGO DE PAULA FERREIRA – Ten Cel

Presidente da CAF/ESA/2023

Aprovo o presente Projeto Básico de acordo com o Inciso II do Artigo 14 do Decreto nº 10.024/2019:

UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA – Cel

Ordenador de Despesas da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha